



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CONTRATO Nº 019/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO ASSOCIAÇÃO VICE PROVÍNCIA DOS FRADES MENORES CAPUCHINHOS DO AMAZONAS E RORAIMA – VIPROCAR E DE OUTRO O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM**, Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício profissional regida pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, inscrita no CNPJ sob o nº 04.667.846/0001-30, com sede à Avenida André Araújo, 619 – Aleixo – CEP: 69060-000, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº. 16442601 e CPF 527.416.052-20, doravante denominados LOCATÁRIOS, e de outro **ASSOCIAÇÃO VICE PROVÍNCIA DOS FRADES MENORES CAPUCHINHOS DO AMAZONAS E RORAIMA – VIPROCAR**, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.794/0001-43, com sede à Rua Dez de Julho, nº 567, Bairro Centro – CEP 69010-060, neste ato representado por seu Presidente, **CARLO CHISTOLINI**, italiano, religioso, RNE nº V753861-D-CGPI/DIREX/DPF e CPF 547.398.612-91, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista as informações constantes do PAD COREN-AM Nº 137/2018 e deliberação da 487ª Reunião Ordinária de Plenário – ROP, com base nas Leis nº 8.666/93 e 8.245/91, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Tapajós, nº 335, Bairro Centro – CEP 69010-150, no Município de Manaus - AM, objeto da matrícula nº 4.175, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras, para abrigar as instalações da Sede do Conselho



Handwritten signature and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Regional de Enfermagem do Amazonas, consoante as especificações do objeto constantes do Anexo I, do Termo de Referência/Edital de Chamada Pública, acostado aos autos do Processo Administrativo nº 137/2018, que integra o presente contrato, juntamente com a proposta do LOCADOR, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

2.1 Constituem-se obrigações e responsabilidades do LOCADOR:

- 2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência/Edital de Chamada Pública, e seus anexos, constantes dos autos do Processo Administrativo n.º 137/2018;
- 2.1.2 Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do LOCATÁRIO;
- 2.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.1.6 Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 2.1.7 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.1.8 Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 2.1.9 Entregar o objeto da presente contratação dentro do prazo constante neste Contrato, bem como no Termo de Referência/Edital de Chamada Pública, e seus anexos, constantes dos autos do Processo Administrativo n.º 137/2018;
- 2.1.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no Processo Administrativo n.º 137/2018, bem como as condições para contratar com a



Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

2.1.11 Providenciar o registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Imóveis;

2.1.12 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;

2.1.13 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

2.1.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- h. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições deste Contrato, bem como do Termo de Referência/Edital de Chamada Pública, e seus anexos, constantes dos autos do Processo Administrativo n.º 137/2018.
- i. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como no Termo de Referência/Edital de Chamada Pública, e seus anexos, constantes dos autos do Processo Administrativo n.º 137/2018;
- j. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo



Arquivo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o LOCADOR fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

l. Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

m. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato, bem como do Termo de Referência/Edital de Chamada Pública, e seus anexos;

n. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

3.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO:

3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo e na forma estipulado (s) neste Contrato;

3.1.2. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e condomínio, se houver;

3.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.4. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

3.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

3.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, e desde que seja verificada que a demora se deu por negligência ou ausência por parte do LOCADOR na realização dos reparos;



Handwritten signature and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

3.1.10. Entregar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda no maior prazo possível que antecede o vencimento, ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

3.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

3.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

3.1.14. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

3.1.15. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

3.1.16. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;



[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- g. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

3.1.17. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do LOCADOR constantes do presente Contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, bem como as úteis, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios, nos termos constantes da vistoria.

4.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

4.4. As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO sem autorização do LOCADOR, serão incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer tipo de indenização.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL



ce

André



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

5.1 O valor total do presente instrumento é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), sendo composto conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ESTIMADO R\$	
					VALOR MENSAL(R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Locação de imóvel comercial	Mês	X	12	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
02	Condomínio	Mês	x	x	x	x
03	IPTU	x	x	x	x	x
04	Demais encargos	x	x	x	x	x
TOTAL					R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00

5.1 O valor do aluguel a ser pago mensalmente pelo LOCATÁRIO é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

5.1.1. No valor total previsto no subitem anterior 5.1., foram computados todos os custos necessários para a realização do objeto da presente locação, bem como os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento.

5.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

5.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor



ce

Amorim



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DAS CHAVES PELO LOCADOR

- 6.1. A entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, referente ao imóvel objeto da presente locação, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, iniciando-se a partir daí o período locatício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O aluguel vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser pago até o dia 5 (cinco) do mês posterior ao mês vencido, ao LOCADOR, ou a quem este por escrito indicar.
- 7.1.1 Salvo disposição escrita em contrário por parte do LOCADOR, o aluguel será pago através de depósito bancário, junto ao Banco BRADESCO, agência 320-4, conta corrente 0015129-7, não se admitindo qualquer outra modalidade de pagamento como prova de quitação das obrigações assumidas no presente contrato.
- 7.2. Para pagamento dos alugueres, o LOCADOR deverá apresentar com o Recibo/Fatura/Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- a. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
 - c. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-



ce
Andra



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

- 7.3. Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, o LOCATÁRIO informará o fato ao LOCADOR que emitirá novo documento de cobrança, escoimado daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 7.4. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do LOCATÁRIO, geram ao LOCADOR o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- 7.4. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do LOCATÁRIO, geram ao LOCADOR o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, sendo aplicado multa mora de 10% (dez por cento) e juros calculados à razão de 1,0% (um por cento) ao mês e de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$\frac{(12 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



ce /
André



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

- 7.6. Se o LOCADOR, descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o LOCATÁRIO reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao LOCATÁRIO resultante desta situação.
- 7.7. O LOCADOR efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor dos aluguéis, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/1996 e Instrução Normativa SRF no 480/2004, cabendo ainda ao LOCADOR destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor dos aluguéis objeto deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. A presente contratação será firmada por meio de contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses iniciais, contados a partir da data da entrega das chaves nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato – prorrogando-se automaticamente sem acréscimo e/ou reajuste por igual período, desde que haja disponibilidade orçamentária atestada pelo Departamento Financeiro.
- 8.2. Por interesse da Administração, poderá o presente contrato ser prorrogado por períodos sucessivos até completar 60 (sessenta) meses de vigência a partir do termo inicial.
- 8.3. As eventuais prorrogações de contrato deverão ser precedidas da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 8.3.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 9.1. A vigência do presente instrumento persistirá em qualquer hipótese de transferência a terceiros a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

locado, devendo o novo adquirente respeitar o presente contrato em seus termos e condições, constituindo-se obrigação do LOCADOR promover, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente instrumento, a inscrição deste Contrato de Locação no Registro de Imóveis competente, nos termos do item 2.1.11, da Cláusula Segunda do presente instrumento e na forma do artigo 8º, da Lei 8.245/91.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias da data que antecede a data de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE e encontra-se arquivada no Processo Administrativo n.º 137/2018.

11.1.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda desta contratação, advirá da rubrica n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



Handwritten signature and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 12.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- 12.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 12.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres nele elencados, sujeitará o Locador, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), no Termo de Referência e no Edital constantes do Processo nº 137/2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou



Handwritten signature and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 15.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
 - 15.4.1. Nesta hipótese, caso não haja notificação tempestiva ao LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, alterado pela Lei 12.744, de 2012, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 15.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 15.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.8. O LOCADOR poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra



ce

Andreas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

inadimplência do pagamento do aluguel, objeto deste contrato, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, sujeitando-se à parte infratora, neste caso o LOCATÁRIO, a multa contratual equivalente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel mensal em vigor, sempre devido por inteiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1 A presente locação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada e do Termo de Referência/Edital de Chamada Pública, que lhe deu origem, os quais independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

17.2 Fazem parte integrante ainda do presente instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Autos do Processo Administrativo nº 137/2018;
- b) Termo de Referência e Caderno de Especificações – Anexo I do Edital de Chamada Pública;
- c) Termo de Vistoria do imóvel objeto da presente contratação;
- d) Termo de Entrega de Chaves.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela LOCATÁRIO, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



ce
1
André



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Manaus, 17 de dezembro de 2018.

LOCATÁRIOS:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM

**Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA
PINTO**

Sra. ANDREIA PEDROSO DA SILVA

Presidente do COREN/AM

Tesoureira do COREN/AM

CPF 634.525.292-15

CPF 527.416.052-20

LOCADOR:

ASSOCIAÇÃO VICE PROVÍNCIA DOS FRADES MENORES CAPUCHINHOS DO
AMAZONAS E RORAIMA – VIPROCAR

CARLO CHISTOLINI

Presidente da VIPROCAR

CPF 547.398.612-91

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Publicitário)
Manaus - Av. Djalma Batista, 327 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (92) 3232-2332 / www.cartorio.com.br

CARTÓRIO RABELO Manaus

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** e **Viés** de
CARLO CHISTOLINI
Selo **RECIFIR0413520033H1406VR7F78**
Escrivente - ANTONIO THOMAZ DE SOUZA NETO - 111
FUNETJ 0.32 FUNDPAJ 0.18 - APPAM - \$ 0,76 SELO R\$ 1,90
FUNDFPE 0.10 **TOTAL: 6.00** - Data/Hora: 26/12/2018 13:42:58
Válida o selo em portalseicoam.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, torna público a retificação do Extrato do Contrato nº 019/2018.

Onde se lê: O Presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Tapajós, nº 335, Bairro Centro – CEP 69010-150, no Município de Manaus – AM.

Leia-se: O Presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Tapajós, nº 350, Bairro Centro – CEP 69010-150, no Município de Manaus – AM.

Mantidos inalterados os demais itens publicados.

Manaus, 09 de janeiro de 2019


Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

COREN-AM 128.090 - ENF

Presidente do COREN/AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1º (PRIMEIRO)
TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PAD N. 137/2018,
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO
REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS –
COREN/AM E ASSOCIAÇÃO VICE
PROVÍNCIA DOS FRADES MENORES
CAPUCHINHOS DO AMAZONAS E
RORAIMA – VIPROCAR.

REF. PAD 137/2018

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, 350 – Centro, CNPJ n. 04.667.846/000130, representado, neste ato, por seu Presidente **DR. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, doravante denominados **LOCATÁRIOS** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO VICE PROVÍNCIA DOS FRADES MENORES CAPUCHINHOS DO AMAZONAS E RORAIMA- VIPROCAR**, Associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.794/0001-43, com sede à Rua Dez de Julho, nº 567, Bairro Centro – CEP 69010-060, neste ato representado por seu Presidente, **CARLO CHISTOLINI**, italiano, religioso, RNE nº V753861-D-CGPI/DIREX/DPF e CPF: 547.398.612-91, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, tendo em vista as informações constantes do PAD COREN-AM Nº 137/2018 e deliberação da 487ª Reunião Ordinária de Plenário – ROP, com base nas Leis nº 8.666/93 e 8.245/91, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I.I O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, para a renovação do contrato por considerar a necessidade de se estender a locação do imóvel.

Página 1 de 4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

II.I Fica prorrogado, conforme cláusula terceira, o prazo de vigência do contrato para o período de 03.01.2020 até 02.01.2021, 12 (doze) meses para continuar atendendo as necessidades do COREN/AM, conclui 24 meses do limite de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

III.I O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

IV.I O valor do contrato de aluguel vigente é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), mensal, e valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

V.I O pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês através de depósito ao **LOCADOR**, junto ao Banco do Brasil, Ag. 320-4, c/c 0015129-7, conforme cláusula sétima do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

VI.I As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.013 – Locação de bens imóveis, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 00032/2019, datada de 02 de janeiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMO – RATIFICAÇÃO

VII.I Ficam integralmente ratificadas as Cláusulas do Contrato original, sendo este o primeiro termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVO – PUBLICAÇÃO

Página 2 de 4

[Assinatura manuscrita em azul]

[Assinatura manuscrita em azul]

[Assinatura manuscrita em azul]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

VIII.I Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO.


CLÁUSULA NONO – DO FORO

IX.I Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Manaus, para solução de qualquer pendência oriunda do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.


E por estarem as partes assim justas e contratadas, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor sem rasuras ou borrões e para um só efeito, que assinam perante as testemunhas que abaixo subscrevem, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Manaus, 17 de dezembro de 2019.

LOCATÁRIOS:



Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do COREN-AM
CPF: 634.525.292-15



Sra. ANDREIA PEDROSO DA SILVA
Tesoureira do COREN-AM
CPF: 527.416.052-20

LOCADOR:

ASSOCIAÇÃO VICE PROVINCIA DOS FRADES MENORES CAPUCHINHOS
DO AMAZONAS E RORAIMA - VIPROCAR



CARLOS CHISTOLINI

Presidente da VOPROCAR
CPF: 547.398.612-91



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 598 598 062 - 68

NOME: Roberto Araújo
CPF: 026.627.162.66



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 019/2018
Processo Administrativo – PAD 137/2018
Volume: 2º Termo Aditivo
Assunto: Locação de Imóvel para Sedar o COREN-AM

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PAD Nº 137/2018.
CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS –
COREN/AM E A ASSOCIAÇÃO
VICE PROVÍNCIA DOS FRADES
MENORES CAPUCHINHOS DO
AMAZONAS E RORAIMA-
VIPROCAR**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, 350 – Centro, CNPJ n. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **DR. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, doravante denominados **LOCATÁRIOS** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO VICE PROVÍNCIA DOS FRADES MENORES CAPUCHINHOS DO AMAZONAS E RORAIMA-VIPROCAR**, Associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.794/0001-43, com sede à Rua Dez de Julho, nº 567, Bairro Centro – CEP69010-060, neste ato representado por seu Presidente, **CARLO CHISTOLINI**, italiano, religioso, RNE nº V753861-D-CGPI/DIREX/DPF e CPF: 547.398.612-91, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, tendo em vista as informações constantes do PAD COREN-AM Nº 137/2018 e deliberação da 487ª Reunião Ordinária de Plenário – ROP, com base nas Leis nº 8.666/93 e 8.245/91, bem como demais





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

2º Termo Aditivo
Contrato nº 019/2018
Processo Administrativo – PAD 137/2018
Volume: 2º Termo Aditivo
Assunto: Locação de Imóvel para Sedar o COREN-AM

legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – Fica prorrogado, conforme cláusula terceira, o prazo de vigência do contrato para o período de 02.01.2021 até 02.01.2022, em cumprimento das obrigações de locação previstas na contratação inicial, aditivos e ininterrupção das atividades desta autarquia, observando o procedimento previsto no PAD COREN-AM Nº 137/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ALUGUEL – O valor do contrato de aluguel vigente é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), mensal, e valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), baseando-se no previsto da cláusula quinta, do item 5.1 do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês através de depósito ao **LOCADOR**, junto ao Banco do Brasil, Ag. 320-4, c/c 0015129-7, conforme cláusula sétima do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.013 – Locação de bens imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

2º Termo Aditivo
Contrato nº 019/2018
Processo Administrativo – PAD 137/2018
Volume: 2º Termo Aditivo
Assunto: Locação de Imóvel para Sedar o COREN-AM

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO – Ficam integralmente ratificadas as Cláusulas do Contrato original, sendo este o primeiro termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Manaus, para solução de qualquer pendência oriunda do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor sem rasuras ou borrões e para um só efeito, que assinam perante as testemunhas que abaixo subscrevem, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Manaus, 15 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA <i>Carlo Chistolini</i> Carlo Chistolini Presidente da VIROCAR
---	---

Davi Martins da Silva Júnior
Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedrosa da Silva
Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 019/2018

Processo Administrativo – PAD n.º 137/2018

Assunto: Locação de Imóvel para Sedar o COREN-AM – 1º Apostilamento ao Contrato nº 019/2018

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2018

**APOSTILAMENTO DO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
137/2018,
CELEBRADO ENTRE O COREN-
AM E VIROCAR PARA REAJUSTE
DE VALOR LOCATÍCIO**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, 350 – Centro, CNPJ n. 04.667.846/000130, representado, neste ato, por seu Presidente **DR. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, doravante denominados **LOCATÁRIOS** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO VICE PROVÍNCIA DOS FRADES MENORES CAPUCHINHOS DO AMAZONAS E RORAIMA- VIROCAR**, Associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.794/0001-43, com sede à Rua Dez de Julho, nº 567, Bairro Centro – CEP69010-060, neste ato representado por seu Presidente, **CARLO CHISTOLINI**, italiano, religioso, RNE nº V753861-D-CGPI/DIREX/DPF e CPF: 547.398.612-91, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, tendo em vista as informações constantes do PAD COREN-AM Nº 137/2018 e deliberação da 516ª Reunião Ordinária de Plenário – ROP, com base nas Leis nº 8.666/93 e 8.245/91, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao Contrato nº 019/2018 do Conselho Regional de

Página 1 de 4

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



André



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1º Termo de Apostilamento

Contrato nº 019/2018

Processo Administrativo – PAD n.º 137/2018

Assunto: Locação de Imóvel para Sediar o COREN-AM – 1º Apostilamento ao Contrato nº 019/2018

Enfermagem do Amazonas – COREN-AM, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 137/2018, decorrente do chamamento público, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice IPCA de 12 (doze) meses de 2020 no importe de 4,52%, conforme as condições apresentadas no respectivo contrato, amparado pela IN nº5, de 26 de maio de 20217 -SG/MPDG e Lei nº 8.666/3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado mensal deste contrato, a partir de janeiro de 2021, passará de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para R\$ 22.994,40 (vinte e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

TABELA 2 - VARIAÇÃO DOS PREÇOS - R\$							
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Qty. (a)	Valor Mensal (R\$) (b)	Índice de Correção Monetária (%) (c)	Valor do Reajuste (R\$) (d= b x c)	Valor Mensal Reajustado (R\$) (e = b + d)	Valor Anual Reajustado (R\$) (f = e x 12 meses)
1	Locação do Imóvel situado no endereço Rua Tapajós, nº 335, Bairro Centro, CEP 69010-150, Município de Manaus - A, Objeto de Matrícula nº	12 meses	22.000,00	4,52%	994,40	22.994,40	275.932,80

Página 2 de 4





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1º Termo de Apostilamento

Contrato nº 019/2018

Processo Administrativo – PAD n.º 137/2018

Assunto: Locação de Imóvel para Sedar o COREN-AM – 1º Apostilamento ao Contrato nº 019/2018

4.175, Registro no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Propostos de Letras, para abrigar as instalações da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.							
TOTAL GERAL (R\$) (Σ da Coluna) →						22.994,40	275.932,80
VARIAÇÃO DO CONTRATO (%) (d ÷ b x 100)						4,520%	
Fonte: Contrato nº 019/2018 e Documento Oficial (Prot. 37/2021).							

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2021, conforme Nota de Empenho nº **00177/2021** na conta despesa nº 6.2.2.1.01.33.90.039.002.012.001 – Locação de Bens Imóveis.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS INFORMAÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito

Página 3 de 4

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1º Termo de Apostilamento

Contrato nº 019/2018

Processo Administrativo – PAD n.º 137/2018

Assunto: Locação de Imóvel para Sedar o COREN-AM – 1º Apostilamento ao Contrato nº 019/2018

de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Manaus-Am, 08 de julho de 2021.

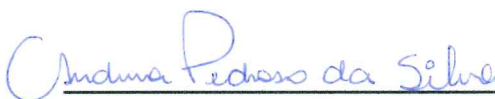
LOCATÁRIOS:



Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA
PINTO

Presidente do COREN-AM

CPF: 634.525.292-15



Sra. ANDREIA PEDROSO DA
SILVA

Tesoureira do COREN-AM

CPF: 527.416.052-20

LOCADOR:

**ASSOCIAÇÃO VICE PROVINCIA DOS FRADES MENORES CAPUCHINHOS
DO AMAZONAS E RORAIMA - VIPROCAR**



CARLOS CHISTOLINI

Presidente da VOPROCAR

CPF: 547.398.612-91

Página 4 de 4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 019/2018
Processo Administrativo – PAD n.º 137/2018
Assunto: Locação de Imóvel para Sedar o Coren-Am – volume 08

TERCEIRO TERMO ADITIVO - TA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018. OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O COREN-AM.

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 001/2013.

LOCADOR: a empresa ASSOCIAÇÃO VICE PROVÍNCIA DOS FRADES MENORES CAPUCHINHOS DO AMAZONAS E RORAIMA - VIPROCAR, inscrito no CNPJ n. **04.376.794/0001-43**, com sede na Rua Dez de Julho, nº 567, Bairro: Centro – CEP: 69.010-060, Manaus-Amazonas, neste ato representada pelo Senhor(a) **MARIO IVON RIBEIRO**, brasileiro, religioso, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº **1825763-1 – SSP/AM** e CPF n.º **782.803.622-15**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através de Assembleia Ordinária.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 137/2018, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2018, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Chamamento Público nº 03/2018), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 019/2018, do PAD nº 137/2018, nos termos previstos em suas Cláusulas Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 019/2018, do PAD nº 137/2018 para o período de **03/01/2022 a 02/01/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 275.932,80 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**.

Custo da Prorrogação					
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade (a)	Valor Mensal (R\$) (b)	Valor Anual (R\$) (a x b)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei N° 5.905/73

Termo Aditivo – TA n° 3

Contrato n° 019/2018

Processo Administrativo – PAD n.º 137/2018

Assunto: Locação de Imóvel para Sedar o Coren-Am – volume 08

1	Locação do Imóvel situado no endereço Rua Tapajós, n° 335, Bairro Centro, CEP 69010-150, Município de Manaus - A, Objeto de Matrícula n° 4.175, Registro no 2° Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Letras, para abrigar as instalações da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas	meses	12	22.994,40	275.932,80
TOTAL GERAL (Σ da Coluna) →				22.994,40	275.932,80

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 275.932,80 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, correrá no Elemento de Despesa n° 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001– Locação de Bens Imóveis.

2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD n° 137/2018, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira

Andréia Pedrosa da Silva

CONTRATADA

Mario Ivon Ribeiro
Vice Provincial - Presidente da
VIROCAR

Mário Ivon Ribeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 019/2018
Processo Administrativo – PAD n.º 137/2018
Assunto: Locação de Imóvel para Sedar o Coren-Am – volume 08

QUARTO TERMO ADITIVO - TA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018. OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O COREN-AM.

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 001/2013.

LOCADOR: a empresa **ASSOCIAÇÃO VICE PROVÍNCIA DOS FRADES MENORES CAPUCHINHOS DO AMAZONAS E RORAIMA - VIPROCAR**, inscrito no CNPJ n. **04.376.794/0001-43**, com sede na Rua Dez de Julho, nº 567, Bairro: Centro – CEP: 69.010-060, Manaus-Amazonas, neste ato representada pelo Senhor(a) **MARIO IVON RIBEIRO**, brasileiro, religioso, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº **1825763-1 – SSP/AM** e CPF n.º **782.803.622-15**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através de Assembleia Ordinária.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 137/2018, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2018, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Chamamento Público nº 03/2018), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 019/2018, do PAD nº 137/2018, nos termos previstos em suas Cláusulas Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 019/2018, do PAD nº 137/2018 para o período de **03/01/2023 a 02/01/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 275.932,80 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**.

Custo da Prorrogação					
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade (a)	Valor Mensal (R\$) (b)	Valor Anual (R\$) (a x b)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 4
Contrato nº 019/2018
Processo Administrativo – PAD nº 137/2018
Assunto: Locação de Imóvel para Sedar o Coren-Am – volume 08

1	Locação do Imóvel situado no endereço Rua Tapajós, nº 335, Bairro Centro, CEP 69010-150, Município de Manaus - A, Objeto de Matrícula nº 4.175, Registro no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Letras, para abrigar as instalações da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas	meses	12	22.994,40	275.932,80
TOTAL GERAL (Σ da Coluna) →				22.994,40	275.932,80

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 275.932,80 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001– Locação de Bens Imóveis.
2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 137/2018, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 03 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira

CONTRATADA

Mario Ivon Ribeiro
Vice Provincial - Presidente da
VIROCAR



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 019/2018
Processo Administrativo – PAD n.º 493/2023
Assunto: Prorrogação excepcional do Contrato nº 19/2018 – Relativo ao PAD de nº 137/2018 – Locação de imóvel para sediar o COREN-AM

QUINTO TERMO ADITIVO - TA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018.
OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O COREN-AM.

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 001/2013.

LOCADOR: a empresa **ASSOCIAÇÃO VICE PROVÍNCIA DOS FRADES MENORES CAPUCHINHOS DO AMAZONAS E RORAIMA - VIPROCAR**, inscrito no CNPJ n. 04.376.794/0001-43, com sede na Rua Dez de Julho, nº 567, Bairro: Centro – CEP: 69.010-060, Manaus-Amazonas, neste ato representada pelo Senhor(a) **MARIO IVON RIBEIRO**, brasileiro, religioso, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1825763-1 – SSP/AM e CPF n.º 782.803.622-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através de Assembleia Ordinária.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 493/2023, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2018, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Chamamento Público nº 03/2018), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 019/2018, do PAD nº 137/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 019/2018, do PAD nº 137/2018 para o período de **03/01/2024 a 02/01/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 275.932,80 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**.

Custo da Prorrogação					
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade (a)	Valor Mensal (R\$) (b)	Valor Anual (R\$) (a x b)





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 5

Contrato nº 019/2018

Processo Administrativo – PAD nº 493/2023

Assunto: Prorrogação excepcional do Contrato nº 19/2018 – Relativo ao PAD de nº 137/2018 – Locação de Imóvel para sediar o COREN-AM

1	Locação do Imóvel situado no endereço Rua Tapajós, nº 335, Bairro Centro, CEP 69010-150, Município de Manaus - A, Objeto de Matrícula nº 4.175, Registro no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Letras, para abrigar as instalações da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas	meses	12	22.994,40	275.932,80
TOTAL GERAL (Σ da Coluna) →				22.994,40	275.932,80

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 275.932,80 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001 – Locação de Bens Imóveis.
2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 493/2023, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 07 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira

Andréia Pedrosa da Silva

CONTRATADA

Mario Ivon Ribeiro
Vice Provincial – Presidente

Mario Ivon Ribeiro